Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

LEI Nº 856/79

Concede subvenções sociais e da outras providências.

A Câmara do Municipio de Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 1980 no limite fixado nesta lei às entidades abaixo discriminadas:

Abaeté Atlético Clube.....	Cr$10.000,00
Clube Independentes de Abaeté.....	10.000,00
Progresso Marmelada Futebol Clube.....	10.000,00
Lactário Frei Mário.....	6.000,00
Asilo São Vicente de Paulo.....	14.000,00
Caixa Escolares das Esc. Estaduais.....	8.000,00
Caixa Escolares das Esc. Municipais.....	30.000,00
Clubes Agrícolas Escolares.....	50.000,00
Instituo Mineiro Assistência aos Municipios	10.000,00

§ Único - As entidades beneficiadas para fazerem jús ao recebimento das subvenções terão que apresentar até o dia 28 de fevereiro de cada exercício os seguintes documentos:

1 - Estatuto

2 - Atestado firmado por autoridade competente da constituição da mesa diretora.

3 - Prestação de contas da última subvenção recebida onde deverá constar:
Saldo do exercício anterior- aplicação da subvenção recebida com discriminação de gastos - Saldos para o exercício seguinte:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender até a quantia de Cr$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) para fazer face às despesas com atendimento a indigentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender até a quantia de Cr$170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS) para pagamento de bolsas de estudos para o ensino de 1º e 2º gráus.

Art. 4º - As bolsas de estudos serão distribuidas de acordo com a lei municipal nº 553/70 de 03-12-70.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 12 de novembro de 1979

Dr. Carlos Geraldo Valadares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO